

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria Especial de Comunicação Social  
Secretaria de Publicidade e Patrocínio

**DESPACHO**

**Processo nº:** ° 53115.019144/2020-61

**Referência:** Edital de Concorrência nº 1/2021 (8287949)

**Interessado:** Secretaria Especial de Comunicação Social

**Assunto:** Julgamento dos recursos e contrarrazões - Concorrência nº 1/2021

Trata-se de Recursos interpostos pelas empresas:

- CÁLIX COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA (9529855),
- DEBRITO PROPAGANDA LTDA (9529940),
- ESCALA COMUNICAÇÃO E MARKETING (9529953),
- PROPEG COMUNICAÇÃO S/A (9529979),
- PROPAGANDA DESIGUAL LTDA (9530040), e
- E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA (9530110),

Contrarrazões apresentadas pelas respectivas recorrentes:

- CÁLIX COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA (9567916),
- CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA (9567927),
- DEBRITO PROPAGANDA LTDA (9567934)
- ESCALA COMUNICAÇÃO E MARKETING (9567946),
- PROPEG COMUNICAÇÃO S/A (9567967),
- AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA (9569027),
- PROPAGANDA DESIGUAL LTDA (9571680),
- E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA (9571690), e
- NOVA SB COMUNICAÇÃO S.A (9567950).

Em face da Decisão proferida por meio do “Resultado de Julgamento Concorrência nº 1/2021 - UASG 410003” (9503427), publicado no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2022 e da Ata de Decisão de Recursos Administrativos SUBCOMISSÃO apensada ao (9605952) e considerando:

I - O disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Que ficou registrado na ATA DE DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS (9605952), item 4, que a Subcomissão Técnica:

(...) seguiu estritamente os termos do Edital de licitação e a legislação de regência, avaliando as propostas usando como parâmetro os atributos avaliáveis para cada Quesito e Subquesito, os conhecimentos técnicos e experiências profissionais de seus membros, tendo ainda como referência os normativos e o padrão de execução publicitária de órgãos do Poder Executivo Federal. Nesse sentido, adotou postura ética, transparente, imparcial e justa nas avaliações das propostas técnicas, com respaldo na abordagem técnica para atribuição de pontuação e elaboração das justificativas registradas para cada proposta.

III - O disposto no item 22.3 do Edital que regulamenta a Concorrência n.º 001/2021-SECOM/MCOM,

DECIDO:

ACOMPANHAR A DECISÃO da Comissão Especial de Licitação, exarada no documento Decisão dos Recursos Administrativos (9605882), fundada na Ata de Decisão de Recursos Administrativos SUBCOMISSÃO (9605952), na exata transcrição abaixo:

**“DA DECISÃO**

*Com base na Ata de Decisão de Recursos Administrativos (9605952) da Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação CONHECE dos recursos e contrarrazões interpostos pelas licitantes para, no mérito:*

*DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso apresentado pela empresa E3 COMUNICAÇÃO e por consequência ALTERAR a sua pontuação.*

*DEFERIR o recurso impetrado pela empresa DEBRITO e por consequência ALTERAR a ordem da classificação das licitantes DEBRITO e DESIGUAL mantendo o status de desclassificação das empresas; e*

*NEGAR provimento aos recursos apresentados pelas empresas CALIX, DESIGUAL, ESCALA e PROPEG.”*

Restituo os autos à Comissão Especial de Licitação para prosseguimento do feito.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA  
Secretário de Publicidade e Patrocínio

Brasília, 31 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo de Freitas Martins da Veiga, Secretário de Publicidade e Patrocínio**, em 31/03/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9631745** e o código CRC **A8732726**.